

Gabinete do  
Prefeito



**PREFEITURA DE  
MÃE DO RIO**  
Construindo a Mãe do Rio de Todos

APROVADO  
03.09.2024  
*[Assinatura]*

**PROJETO DE LEI Nº 973 DE 23 DE AGOSTO DE 2024.**

**PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 NO VALOR DE R\$ 255.187,80.**

O Prefeito Municipal de Mãe do Rio, Estado do Pará, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, faço saber que a Câmara Municipal de Mãe do Rio aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a Abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2024 do Município de Mãe do Rio, no valor de **R\$ 255.187,80 (Duzentos e Cinquanta e Cinco Mil e Cento e Oitenta e Sete Reais e Oitenta Centavos)**, conforme dotação abaixo identificada:

**ÓRGÃO:** 2001 – Sec. Munic. de Cultura, Desporto e Lazer

**PROJETO/ATIVIDADE:** 13.392.0010.2.070 – Manutenção Lei nº 14.399 - PNAB (Lei Aldir Blanc 2)

**FONTE:** 17190000 – Transf. da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

**ELEMENTOS DE DESPESA:**

3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras – R\$ 15.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física ..... – R\$ 15.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ..... – R\$ 12.759,39

3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas ..... - R\$ 212.428,41

**Total do Projeto/Atividade..... - R\$ 255.187,80**

**Art. 2º** - Os recursos necessários para cobertura deste Crédito Adicional Especial provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, no valor de **R\$ 255.187,80 (Duzentos e Cinquanta e Cinco Mil e Cento e Oitenta e Sete Reais e Oitenta Centavos)** conforme dotação orçamentária discriminada abaixo:

**RUBRICA:** 001.7.1.9.60.0.0. – Transferência da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022 .....R\$ 255.187,80

**FONTE:** 17190000 – Transf. da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

**Art. 3º** - Poder Executivo Municipal, regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo, autorizado Suplementar o presente crédito, na forma do artigo 4º da Lei Municipal nº 752/2023 (LOA 2024).

**Art. 5º** - Esta lei retroage e passa a vigorar a partir de 1º de março de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio (Pa), 23 de agosto de 2024.

Assinado de forma digital por JOSE VILLEIGAGNON  
RABELO OLIVEIRA:21085633268  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),  
ou=21438350000104, ou=presencial, cn=JOSE  
VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA:21085633268  
Dados: 2024.08.26 09:56:44 -03'00'

**José Villeigagnon Rabelo Oliveira**  
Prefeito Municipal





**MENSAGEM**

Mãe do Rio (Pa), 23/08/2024

**Projeto de Lei nº 973/2024**

**ASSUNTO: Crédito Adicional Especial Lei 14.399/2022 (LEI ALDIR BLANC 2)**

**Senhora Presidente e Nobres Vereadores,**

Submeto à apreciação de V. Exa. e demais Pares dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 973/2024 que promove dequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual vigente, com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei 14.399, de 08 de julho de 2022, amplamente conhecida como *Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB*.

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, é baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura.

Os recursos da PNAB serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada ano, em parcela única, o valor correspondente a R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), a partir de 2024.

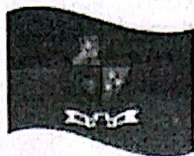
As ações executadas por meio da referida Lei serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na PNAB, a União descentralizou ao Município de Mãe do Rio o valor de R\$ 255.187,80, valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 17190000 – Transf. da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Conforme dispõe o art. 7º do Decreto nº 11.740/2023, que regulamenta a Lei nº 14.399/2023, os Entes Federativos, estados e municípios, devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de recebimento dos recursos.





"Art. 7º Todos os recursos repassados serão objeto de adequação orçamentária pelos entes federativos no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de recebimento dos recursos.

Parágrafo único. A destinação de recursos por meio de consórcio público intermunicipal suprirá a necessidade de adequação orçamentária de que trata o caput, observado o disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007."

Caso o ente federativo não proceda aos trâmites necessários à adequação orçamentária no prazo estipulado de 180 dias, a Lei nº 14.399/2022 prevê, em seu art. 8º, a reversão de recursos, nos seguintes termos:

§ 1º Os recursos recebidos que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Municípios em até 180 (cento e oitenta) dias deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 2º Eventuais recursos da União referentes às ações previstas nesta Lei que não forem destinados aos demais entes federativos em razão do não cumprimento de procedimentos e de prazos exigidos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, inclusive o previsto no § 1º do art. 6º desta Lei, serão imediatamente redistribuídos pela União aos demais entes, segundo os mesmos critérios de partilha estabelecidos no caput deste artigo.

Dessa maneira, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de Crédito Especial, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Essas, Excelentíssima Senhora Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em caráter de urgência.

Cordialmente,

\_\_\_\_\_  
José Villeigagnon Rabelo Oliveira  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOSE  
VILLEGAGNON RABELO  
OLIVEIRA:21085633268  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF  
A3, ou=(EM BRANCO), ou=21438350000104,  
ou=presencial, cn=JOSE VILLEGAGNON  
RABELO OLIVEIRA:21085633268  
Dados: 2024.08.26 09:59:31 -03'00'